

**TERRA TRANSPORTE E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF n.º 10.982.795/0001-34 | NIRE 26300047331**  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2024**

1. Data, Horário e Local da Assembleia: Aos 30 dias do mês de outubro de 2024, às 10 horas, na sede social da Terra Transporte e Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Antônio Lumack do Monte nº 96, sala 104, Boa Viagem, CEP 51.020-350. 2. Convocação: Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, na forma do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). 3. Presença: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da legislação em vigor. 4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andréa Chaves Guerra e secretariados pela Sra. Tatiana Chaves Suassuna. 5. Ordem do Dia e Deliberações: As acionistas presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue: 5.1. Aprovar a lavratura desta ata de Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, na forma do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. Aprovar a inclusão das atividades de gestão de terminais rodoviários e ferroviários no objeto social da Companhia. Como consequência, o art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, dentro do município (CNAE 49.21-3-01); (ii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, entre municípios de uma mesma região metropolitana (CNAE 49.21-3-02); (iii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas

permanentes e de itinerário fixo, intermunicipal, fora de região metropolitana (CNAE 49.22-1-01); (iv) Atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não-financeiras. Essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo (CNAE 64.62-0-00); (v) Atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas (CNAE 64.63-8-00); (vi) Prestação de serviços de administração de bens e de consultoria de gestão de frota (CNAE 70.20-4-00); e (vii) Atividades de gestão de terminais rodoviários e ferroviários (CNAE 5222-2/00)"; 5.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo I a esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. 5.4. A autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos úteis e/ou necessários com relação às matérias aprovadas acima. 6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. 7. Acionistas: Andréa Chaves Guerra, Tatiana Chaves Suassuna e Nieve Rossiter Chaves. Recife, 30 de outubro de 2024. Mesa: Andréa Chaves Guerra - Presidente | Tatiana Chaves Suassuna - Secretária | Acionistas: Andréa Chaves Guerra | Tatiana Chaves Suassuna | Nieve Rossiter Chaves

**TERRA TRANSPORTE E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF n.º 10.982.795/0001-34 | NIRE 26300047331**  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2024**  
**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

(Estatuto Social segue na página seguinte) (Restante da página deixado intencionalmente em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA TERRA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º.** Sob a denominação de TERRA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES S/A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º. A Companhia é sediada na cidade do Recife/PE, na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 96, sala 104, no bairro de Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51.020-350, podendo, por deliberação dos acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social ou outro quórum mais elevado estabelecido por Acordo de Sócios, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do País. Art. 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, dentro do município (CNAE 49.21-3-01); (ii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, entre municípios de uma mesma região metropolitana (CNAE 49.21-3-02); (iii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, intermunicipal, fora de região metropolitana (CNAE 49.22-1-01); (iv) Atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não-financeiras. Essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo (CNAE 64.62-0-00); (v) Atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas (CNAE 64.63-8-00); (vi) Prestação de serviços de administração de bens e de consultoria de gestão de frota (CNAE 70.20-4-00); e (vii) Atividades de gestão de terminais rodoviários e ferroviários (CNAE 5222-2/00). Art. 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 27.871.813,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e treze reais) constituído por 27.871.813 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e treze) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º. A titularidade das ações de emissão da Companhia é presumida pela inscrição do nome do acionista no seu livro de "Registro de Ações Nominativas". § 2º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia. § 3º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. § 4º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Sócios. O direito de preferência será exercido dentro do prazo de caducidade de 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, nos termos da legislação aplicável, pela Diretoria ou nos casos previstos no art. 123 da Lei nº 6.404/76, com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias. § 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social; em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de acionistas que representem 66% (sessenta e seis por cento) do capital social. § 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas. § 4º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer um dos Diretores. O presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. § 5º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 7º. Todas as deliberações sociais serão tomadas por votos de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, se a lei, o presente Estatuto ou Acordo de Sócios não estabelecer quórum mais elevado. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, no máximo, 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Operacional, todos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. § 2º. Os Diretores ficam dispensados da prestação de caução quando da posse do cargo e serão empossados mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, exceto no caso de reeleição, quando será dispensado o termo e declarados empossados pela Assembleia Geral. O termo de posse deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. § 3º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. § 4º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 5º. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação. § 6º. Em caso de morte, renúncia, impedimento ou ausência, em que se verifique a vacância definitiva ou temporária imotivada, de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. A substituição deverá ser feita por profissional habilitado e com competência profissional e experiência para o exercício do cargo de administração. Art. 9º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem, incumbindo-lhe, inclusive: (i) Conduzir a política geral e de administração ordinária da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral; (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral; (iii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando for o caso, bem

como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Elaborar o orçamento anual e plurianual operacional, composto de receitas e despesas totais, organograma e cargos e salários, bem como o plano de negócios da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral; (v) Manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas Controladas, bem como o andamento de suas operações através do Relatório Mensal, a ser enviado por e-mail a todos os acionistas no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente; (vi) Submeter à aprovação da Assembleia Geral qualquer ato que não esteja previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia; (vii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou pelo presente Estatuto Social; e (viii) Manter todas as condições de regularidade fiscal e os alvarás de operação e funcionamento atualizados. § 1º. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral antes de quórum da respectiva aprovação ou autorização, sendo nulos, inoperantes e ineficazes quaisquer atos praticados em desacordo com este preceito, vinculando diretamente o(s) respectivo(s) Diretor(es). § 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo para sociedades Controladas pela própria Companhia, ou ainda mediante prévia autorização da Assembleia Geral, conforme o caso. § 3º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia. Art. 10. Compete a quaisquer dos Diretores, isoladamente, a prática dos atos de gestão ordinária e extraordinária da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive bancos e instituições de crédito, repartições públicas e autarquias. Parágrafo Único. A Companhia poderá, ainda, ser representada por mandatários devidamente constituídos para tanto. Os instrumentos de mandatos outorgados pela Companhia especificarão os poderes conferidos e terão prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 02 (dois) anos, podendo ser revogados a qualquer tempo pela Companhia. O prazo de validade conferido neste parágrafo não se aplica aos mandatos outorgados a advogados para a representação da Companhia, em processos judiciais ou administrativos. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 11.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nas condições definidas na Lei nº 6.404/76 e no Acordo de Sócios, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos. § 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e iguais número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. § 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião. **Capítulo VI - Cessão e Transferência de Ações - Art. 12.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante a assinatura do termo de transferência no livro de ações da Companhia, observado o disposto em acordo de sócios que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 13 abaixo. **Capítulo VII - Acordo de Sócios - Art. 13.** Quaisquer acordos celebrados entre os sócios serão considerados válidos, complementares a este Estatuto Social e oponíveis a terceiros desde que arquivados na sede da Companhia e averbados nos seus livros de registro de ações, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único. Os diretores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Sócios, sendo que o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade aos termos do referido Acordo. **Capítulo VIII - Exercício Social e Balanço - Art. 14.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Art. 15. Respeitada a legislação fiscal aplicável, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes apurados no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo serão imputados como dividendo obrigatório, de que trata o Art. 16, abaixo. Art. 16. Os acionistas receberão como dividendo obrigatório o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido anual da Companhia. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos em percentual superior. Parágrafo Único. O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral que a distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia naquele momento. Art. 17. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e serão revertidos em favor da Companhia. **Capítulo XI - Liquidação - Art. 18.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76, bem como o que estiver estipulado em Acordo de Sócios. **Capítulo XII - Foro - Art. 19.** Fica o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, eleito pelos acionistas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certifico o Registro em 13/11/2024

Arquivamento 20248163159 de 13/11/2024 Protocolo 248163159 de 08/11/2024 NIRE 26300047331

Nome da empresa TERRA TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89766103243969

## Publicidade Legal - 4 de dezembro de 2024 - TERRA TRANSPORTE E PARTICIPAÇÕES S A - Ata AGE pdf

Código do documento 88291b89-25f4-4141-b35f-6b8d56aec8bb



### Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100  
Certificado Digital  
fredoliveira@folhape.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 03 Dec 2024, 17:49:55

Documento 88291b89-25f4-4141-b35f-6b8d56aec8bb **criado** por FRED JORGE DE OLIVEIRA (142dec8c-abd7-44f8-b2b7-cd1efaa2c2e9). Email:fredoliveira@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-03T17:49:55-03:00

#### 03 Dec 2024, 17:50:10

Assinaturas **iniciadas** por FRED JORGE DE OLIVEIRA (142dec8c-abd7-44f8-b2b7-cd1efaa2c2e9). Email:fredoliveira@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-03T17:50:10-03:00

#### 03 Dec 2024, 17:50:29

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO

LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fredoliveira@folhape.com.br. IP: 201.18.98.155

(20118098155.host.telemar.net.br porta: 64828). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO

LTDA:01935632000100. - DATE\_ATOM: 2024-12-03T17:50:29-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):39aacec55914a9818f30751825d91ce381fe1cb9de39503c716eca4c2a78f500

(SHA512):3a22f42ab86daff60a0b17140c1a43bbf95a2e5c003f51cce48699a60f4b2e02512d0c26a2d935cf3bff0d62ccdb75f8f81be5ba74975984166df7f22f780a97

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**